



## CARTA PROPOSTA

Proposta de apresentação artística da **BANDA MARA PAVANELLY** para Emancipação Política na Cidade de Araripe no Estado do Ceará no dia 02 de agosto de 2022.

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
02/08/2022	MARA PAVANELLY	01h00	R\$ 70.000,00

VALIDADE: 30 DIAS

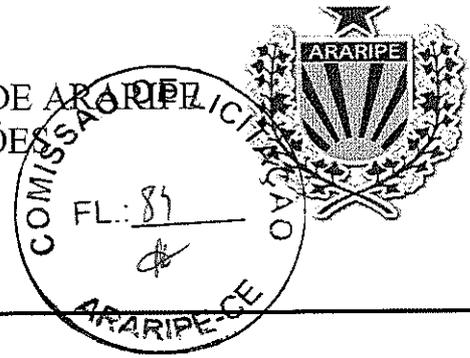
A empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com nome fantasia de **MARA PAVANELLY**, inscrita no CNPJ nº 43.366.114/0001-62 com sede em Fortaleza Ce, na AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, 960 sala 01, Dias Macêdo, neste ato representada pelo **JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO** portador da cédula de identidade RG nº 20050092425-99 – SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 040.529.443-30.

Fortaleza, 23 de junho de 2022.

MARA PAVANELLY PRODUCOES ARTISTICAS  
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:43366114000162  
Dados: 2022.06.23 14:37:49 -03'00'

**MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

AV. ALBERTO CRAVEIRO 960 SALA 01  
DIAS MACEDO - FORTALEZA/CE - 60.860.012  
MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 43.366.114/0001-62



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da BANDA MARA PAVANELLY, para animação das festividades alusivas aos 147 anos de Emancipação Política do Município de ARARIPE, no dia 02 de agosto de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe.**

### **PROCESSO Nº 005/2022-INEX**

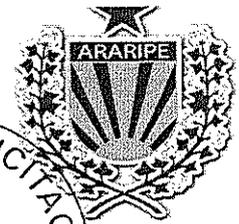
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de ARARIPE, segundo autorização da Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação o Sr. AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação da BANDA MARA PAVANELLY, para animação das festividades alusivas aos 147 anos de Emancipação Política do Município de ARARIPE, no dia 02 de agosto de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe**, diretamente com seu empresário a Empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação da BANDA MARA PAVANELLY, para animação das festividades alusivas aos 147 anos de Emancipação Política do Município de ARARIPE, no dia 02 de agosto de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à inconteste aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o estado do Ceará e pelo país, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que a BANDA MARA PAVANELLY além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Não paira nenhuma dúvida que a BANDA MARA PAVANELLY possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Araripe e região, para comemoração de sua emancipação político- administrativa.

O contato com a BANDA MARA PAVANELLY, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.



### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial**

I - Omissis.

II - Omissis.

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

**"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo".**

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da Empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA em anexo, é de **R\$ 70.000,00**



(setenta mil reais), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 50% do contrato antes da realização do evento e a segunda de mesmo valor logo depois da apresentação do show. Os preços a serem ajustados pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de ARARIPE.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

ARARIPE- CE, 28 de junho de 2022.

  
Cláudio Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

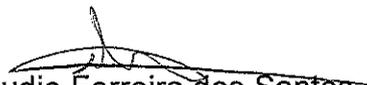


**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ARARIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de nº 005/2022-INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações**, para **Contratação da BANDA MARA PAVANELLY**, para animação das festividades alusivas aos 147 anos de Emancipação Política do Município de ARARIPE, no dia **02 de agosto de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe**, diretamente com o empresário, a Empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar a Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ARARIPE - CE, 28 de junho de 2022.



Claudio Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação



Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Tecnologia



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Sr. AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº 005/2022-INEX, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **Contratação da BANDA MARA PAVANELLY, para animação das festividades alusivas aos 147 anos de Emancipação Política do Município de ARARIPE, no dia 02 de agosto de 2022 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe, diretamente com seu empresário a Empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.**

ARARIPE - CE, 30 de junho de 2022.

*Aurélio Ribeiro da Silva Lira*  
**Aurélio Ribeiro Da Silva Lira**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da  
Informação